



**CONTRATO Nº 2022.08.19.1**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE BARRO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.620.396/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.675.634/0001-23, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Samya Flavya Nascimento Macedo, residente e domiciliada na Cidade de Barro/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de ou lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME**, estabelecida na Rua São José nº 726, Centro, Cedro - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.230.084/0001-00 e C.G.F. sob o nº 06307396-0, neste ato representada por Francisco Afonso Torres Junior, portador(a) do CPF nº 922.608.613-34, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.08.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.07.08.1, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, devidamente homologado pela Sra. Samya Flavya Nascimento Macedo, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos Éticos, Genéricos, Similares e Outros, com base na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, (Revista ABC Farma), para atendimento as ordens Judiciais, Recomendações e Doações, para com as pessoas carentes do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

<b>Lote : 01 - Medicamentos Genéricos</b>				
Item	Especificação	Valor Estimado do Processo R\$	Percentual de Desconto %	Valor estimado (Contratado)
0001	Aquisição de Medicamentos na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, REVISTA ABC FARMA - GENERICOS	50.000,00	25%	37.500,00
<b>Total:</b>				<b>37.500,00</b>

<b>Lote : 02 - Medicamentos Éticos</b>				
Item	Especificação	Valor Estimado do Processo R\$	Percentual de Desconto %	Valor estimado (Contratado)
0001	Aquisição de Medicamentos na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, REVISTA ABC FARMA - ÉTICO	80.000,00	4%	76.800,00
<b>Total:</b>				<b>76.800,00</b>

<b>Lote : 03 - Medicamentos Similares</b>				
Item	Especificação	Valor Estimado do Processo R\$	Percentual de Desconto %	Valor estimado (Contratado)
0001	Aquisição de Medicamentos na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, REVISTA ABC FARMA - SIMILARES	50.000,00	26,50%	36.750,00
<b>Total:</b>				<b>36.750,00</b>

Lote : 04 - Outros Medicamentos				
Item	Especificação	Valor Estimado do Processo R\$	Percentual de Desconto %	Valor estimado (Contratado)
0001	Aquisição de Medicamentos na Tabela Oficial de Preços de Medicamentos, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, REVISTA ABC FARMA - OUTROS	30.000,00	11%	26.700,00
Total:				26.700,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado em R\$ 177.750,00 (cento e setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O(s) percentual(is) de desconto(s), oferecido(s) na proposta, será(~o) fixo(s) e irremovível(is) durante toda a vigência contratual.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/medicamentos dentro da vigência do mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MEDICAMENTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos/medicamentos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos/medicamentos deverão ser entregues no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/medicamentos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/medicamentos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/medicamentos.

5.6 - O recebimento dos produtos/medicamentos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto/medicamento com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto/medicamento, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstas nas seguintes com as dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	10.301.0037.2.024	33903000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os preços dos produtos/medicamentos deverão ser apresentados com os valores constantes da Tabela "A" a "Z" - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA vigente no período de seu fornecimento, subtraído o percentual de desconto ofertado na proposta, com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - O pagamento dos produtos/medicamentos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer os produtos/medicamentos, objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição dos produtos/medicamentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade os produtos/medicamentos objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos/medicamentos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, os produtos/medicamentos que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega dos produtos/medicamentos em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/medicamentos pondo-os a salvo de possível deterioração.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do presente Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.



- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/medicamentos objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.
- 10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 - Advertência
- 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s)/medicamento(s).
- 10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barro por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**CL USULA D CIMA QUARTA - DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as pe as que formaram o procedimento licitat rio, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspond ncias trocadas entre as partes, independentemente de transcri o.

**CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente Contrato   o da Comarca de Barro - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Barro/CE, 19 de Agosto de 2022.

*Samyra Flavya N. Macedo*  
Samya Flavya N. Mac do  
Secret ria de saude  
CPF: 672.081.503-20

.....  
Samya Flavya Nascimento Macedo  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Sa de  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO AFONSO PINHEIRO FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES  
TORRES JUNIOR:92260861334 JUNIOR:92260861334  
Dados: 2022.08.19 17:17:03 -03'00'

.....  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) *Francisco Landeiro Costa* CPF *39929825304*  
.....  
2) *Francisca Francinilde de Souza* CPF *857.678.08368*  
.....